



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	25
Licitações e Contratos	26
Aviso de Contratação Direta	26
Aviso de Licitação	26
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Edital	26
Terceiro Setor	28
Chamamento Público	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.283, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do município para o exercício financeiro de 2024.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 195.720,00 (cento e noventa cinco mil setecentos e vinte reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
20.182.0002.2109.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 195.720,00
Fonte de recursos: 0749 - Outras vinculações de transferências

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos pelo excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

Superávit financeiro

Fonte de Recursos
0749 - Outras vinculações de transferências R\$ 195.720,00

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.201 de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.284, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à

*Associação Turística e Cultural
Caminho das Águas e Sabores.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação Turística e Cultural Caminho das Águas e Sabores, para o VIII Festival das Sopas e Sabores, com vistas a fomentar o desenvolvimento da Rota Caminho das Águas e Sabores.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - 23.695.0123.2068 - Manutenção das ações de incentivo ao turismo - 3.3.50.41 - Contribuições.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, terá o dever de prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, até 40 dias após o repasse mensal da parcela e no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

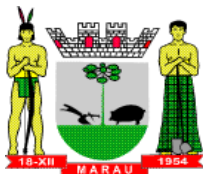
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 3 de 62

Decretos



DECRETO Nº 6.093, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.175 de 05 de outubro de 2023, quanto às normas e procedimentos para licenciamento, alteração, baixa e fiscalização de atividades econômicas e dá outras providências.

IURA KURTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e suas alterações;

CONSIDERANDO a previsão de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado à Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1008/1983 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e suas alterações;

CONSIDERANDO as legislações federais e estaduais que dispõem sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública, em especial a Resolução de Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

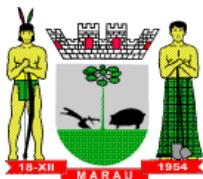
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 4 de 62



Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e suas alterações bem como a Instrução normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, do Estado do Rio Grande do Sul, suas regulamentações e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece medidas para racionalizar os atos e procedimentos, em conformidade com as normas municipais, para cumprimento da Lei Federal nº 13.874/2019 no âmbito do município de Marau e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para licenciamento, alteração, baixa e fiscalização de atividades econômicas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO

Art. 2º. Fica obrigada a solicitar licenciamento ao Poder Público para o exercício de atividade econômica toda pessoa jurídica ou pessoa natural que desenvolve atividade classificada com grau de risco médio ou alto no Município de Marau, independentemente se exercidas em local fixo, de forma virtual ou em endereço utilizado apenas para fins de correspondência.

§1º. A classificação de risco das atividades econômicas detalhada por órgão de licenciamento está disposta na tabela correspondente aos anexos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.044 de 05 de janeiro de 2024, sendo referida neste decreto simplesmente como TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

§2º. A obrigatoriedade do licenciamento considerará as atividades econômicas constantes no cartão do CNPJ e na inscrição ativa do estabelecimento junto ao Cadastro Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 5 de 62



§3º. Havendo pluralidade de atividades econômicas em um mesmo estabelecimento, o enquadramento de risco será definido pela atividade de maior grau, devendo ser observado o procedimento respectivo de licenciamento, previsto neste decreto.

§4º. O exercício das atividades descritas no caput deste artigo, quando ocorrer de forma virtual ou em endereço utilizado apenas para fins de correspondência, passarão por análise minuciosa ainda na fase de viabilidade locacional, podendo ser justificadamente indeferido.

Art. 3º. O processo de licenciamento tramitará preferencialmente através da rede mundial de computadores (internet), em sistema disponibilizado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCIS/RS, através do “Módulo de Licenciamento”, (ou outro que vier a substituí-lo) ou ainda, através do sistema de processos eletrônicos do Município de Marau, denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo) para os casos de atividades que não necessitam de registro na Junta Comercial do Estado.

Parágrafo único. A tramitação do licenciamento será submetida em razão do tipo de empreendimento e atividade, para a análise e parecer dos órgãos fiscalizadores competentes, vinculados à estrutura administrativa.

Art. 4º. Recebido o processo de licenciamento, em até 10 (dez) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, o analista avaliará se a documentação e a formalização do processo estão em conformidade com os requisitos gerais e específicos previstos neste decreto e na legislação pertinente.

§1º. Verificada a existência de inconformidade, vício, informação ou documento pendente que impeça a análise imediata, o processo será colocado em status de exigência.

§2º. O requerente será informado, de maneira clara e exhaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§3º. As exigências formuladas deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência pelo responsável legal do empreendimento ou por seu procurador.

§4º. O cumprimento parcial das exigências não interrompe o prazo do § 3º, devendo as demais exigências serem cumpridas no que restar do prazo mencionado.



DIÁRIO OFICIAL

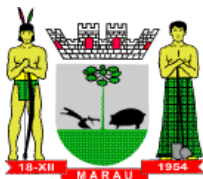
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 6 de 62



§5º. O prazo do §3º pode ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por igual período, a pedido do interessado.

§6º. Caso sejam promovidas pelo requerente inclusões, alterações ou exclusões ao pedido inicial, sem conexão com as necessárias para o cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, reiniciando o prazo do caput.

Art. 5º. O encerramento do processo dar-se-á:

I – por decisão de deferimento do pedido, desde que o processo esteja instruído com todos os documentos necessários e forem atendidas as exigências da legislação pertinente;

II – por decisão de indeferimento do pedido, quando os requisitos estabelecidos não forem atendidos dentro do prazo estipulado, por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado;

III – pela expressa desistência do interessado em manifestação escrita;

IV – tacitamente, quando transcorrido o prazo previsto em lei sem manifestação da administração pública em relação à análise do pedido, desde que apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento e ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

V – por declaração de extinção pela autoridade competente, quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§1º. A desistência do pedido pelo interessado não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

§2º. O prazo referido no inciso IV poderá ser prorrogado por igual período quando comprovada a complexidade subjetiva ou objetiva da matéria objeto do requerimento e a insuficiência do prazo previsto em lei.

§3º. O prazo referido no inciso IV poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, podendo ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

§4º. A aprovação tácita prevista no inciso IV não se aplica:



DIÁRIO OFICIAL

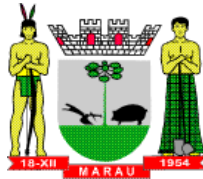
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 7 de 62



I – quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

II – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de licenciamento;

III – aos processos administrativos de licenciamento ambiental;

IV – a processos de licenciamento de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, classificadas como de alto risco ambiental na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO.

§5º. A aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar nem afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§6º. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do licenciamento não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir de imediato a decisão; ou

II - designar outro servidor para acompanhar o processo.

Art. 6º. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único. A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o Poder Público de cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 7º. A licença de funcionamento será comprovada pelo alvará de funcionamento e a licença sanitária pelo alvará sanitário, nos quais constarão as informações que caracterizam o estabelecimento e as atividades licenciadas pelo Poder Público.

§1º. Os alvarás provisórios têm caráter precário e temporário.

§2º. Os documentos expedidos automaticamente, com chancela, somente produzirão efeitos com a confirmação de autenticidade no Portal de Serviços do Município na Internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

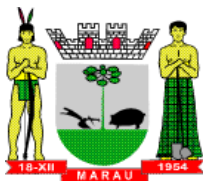
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 8 de 62



Art. 8º. O alvará sanitário terá validade de um ano a contar da constatação da regularidade do empreendimento pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. A renovação do alvará será automática, mediante pagamento da taxa de fiscalização sanitária anual, com a posterior emissão do documento pela autoridade competente, independente de vistoria in loco.

Art. 9º. Os alvarás de licenciamento expedidos pelo Poder Público perdem sua validade:

I – automaticamente, quando houver alterações nas características do empreendimento, seja quanto ao endereço, às atividades desenvolvidas ou à forma de exercício das atividades;

II – quando houver alterações nas legislações que abranjem a classificação de risco das atividades licenciadas.

Art. 10. O fornecimento de qualquer licença de estabelecimento ocorrerá após o pagamento da taxa de fiscalização correspondente, quando classificados como de médio e alto risco.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 11. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco, de acordo com o anexo I do Decreto Municipal nº 6.044 de 05 de janeiro 2024, estão dispensadas de licenciamento, independentemente se exercidas em local fixo, de forma virtual ou em endereço utilizado apenas para fins de correspondência.

§1º. A dispensa de licenciamento não isenta o proprietário do estabelecimento, no exercício de suas atividades, da inteira responsabilidade pela observância das normas tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndios, de defesa do consumidor, de segurança das edificações, à garantia do sossego público, da salubridade, e ao acesso às pessoas com deficiência, dentre outras, previstas em legislação federal, estadual e municipal.



DIÁRIO OFICIAL

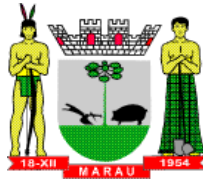
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 9 de 62



§2º. A fiscalização será realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou em decorrência de denúncia encaminhada à autoridade competente, sujeitando-se inclusive à fiscalização acerca da veracidade das declarações que prestar para fins de enquadramento no grau de risco.

§3º. A constatação da inveracidade das declarações referidas no § 2º sujeita o empreendimento ao licenciamento completo, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais correspondentes.

§4º. As atividades econômicas classificadas de baixo risco estão desobrigadas à observância do zoneamento municipal, previsto na Lei Municipal nº 2967/2000 e suas alterações - Plano Diretor Municipal, exceto quando constituírem-se na Zona Comercial/Industrial (ZCI) ou Distrito Industrial, que passarão por análise de viabilidade locacional.

Art. 12. Os estabelecimentos classificados no grau de risco baixo estão obrigados a inscreverem-se no Cadastro Tributário Municipal.

§1º. O Cadastro será criado de ofício pelo Município, de acordo com as informações disponibilizadas pelo integrador estadual da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios).

§2º. O Cadastro também poderá ser requerido pelo interessado, através do sistema de processo eletrônico do Município denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo), caso o Município não inscreva de ofício, ou para as atividades econômicas cuja forma de atuação ou formalização não tramitam pelo sistema da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º. Será emitida Certidão de Cadastro Tributário Municipal aos estabelecimentos classificados no grau de risco baixo, contendo a informação: “DISPENSADO DE LICENCIAMENTO”.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 13. Para as atividades econômicas classificadas como de médio risco, o Município fornecerá Alvará de Funcionamento Provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de constituição, automaticamente após análise do ato de registro na JUCIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

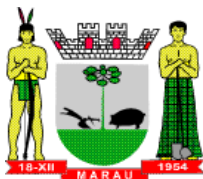
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 10 de 62



e apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, sem prejuízo da fiscalização posterior pelos órgãos municipais competentes.

§1º. São elementos necessários à instrução do processo, além dos já disponibilizados pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCISRS:

I – Comprovante de endereço, tais como matrícula do Registro de Imóveis em nome próprio, contrato vigente de locação do imóvel, termo de cedência do imóvel; ou ainda conta de consumo de energia, água ou internet em nome da empresa ou de seus sócios, no endereço informado.

II - Relatório Consulta da Viabilidade da REDESIM ou certidão de zoneamento emitida pelo Poder Público Municipal;

III – “Termo de Ciência e Responsabilidade” assinado pelo responsável legal, conforme modelo do anexo II do presente Decreto;

IV – Declaração de dispensa do alvará dos bombeiros, assinada pelo responsável técnico, proprietários do imóvel e do estabelecimento ou Protocolo do Alvará dos Bombeiros Militares;

V – Carteira Profissional, quando for o caso de atividade regulamentada;

VI – Declaração da quantidade de veículos, bem como cópia dos documentos dos mesmos e local onde ficam estacionados, quando se tratar de atividade de transporte e afins.

VII - Prova do protocolo de todos os pedidos de licenças e alvarás a que está submetido, informados no relatório de Viabilidade da REDESIM ou Certidão de Zoneamento;

VIII – Parecer deliberativo favorável da Comissão do Distrito Industrial, quando a atividade for exercida no Distrito Industrial, conforme lei específica.

IX - Qualquer outro documento solicitado pela Fiscalização, pertinente à atividade exercida;

§2º. Quando a atividade for passível de alvará sanitário, será realizada vistoria prévia ao fornecimento do Alvará de Funcionamento Provisório, pela fiscalização competente.



DIÁRIO OFICIAL

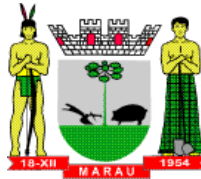
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 11 de 62



Art. 14. No prazo de validade do alvará de funcionamento provisório, deverá ser requerido pelo interessado a licença de localização e funcionamento definitiva, juntamente com a apresentação dos documentos necessários à sua obtenção.

§1º. A conversão da licença provisória em definitiva será condicionada à apresentação de todos os documentos, licenças, regularizações, ou autorizações pendentes, emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§2º. A falta de apresentação da documentação completa dentro do prazo de validade do alvará de funcionamento provisório, sujeitará o estabelecimento à interdição até que sejam cumpridas todas as exigências legais, além da aplicação de multas e responsabilização civil e criminal.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado pela parte interessada, estando sujeito a análise e deferimento pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação de multa.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Art. 16. Para as atividades classificadas como de alto risco, após a apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo de licenciamento, cumpridas todas as exigências legais, o Município fornecerá Alvará de Funcionamento Definitivo, autorizando o início das atividades.

§1º. São elementos necessários à instrução do processo, além dos já disponibilizados pela JUCISRS:

I – Comprovante de endereço, tais como matrícula do Registro de Imóveis em nome próprio, contrato vigente de locação do imóvel, termo de cedência do imóvel; ou ainda conta de consumo de energia, água ou internet em nome da empresa ou de seus sócios, no endereço informado.

II – Relatório de Consulta da Viabilidade da REDESIM ou certidão de zoneamento emitida pelo Poder Público Municipal;

III – documento que comprove o cumprimento das medidas de segurança, proteção e prevenção contra incêndio, de acordo com a legislação própria, tais como: Alvará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 12 de 62



de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI); declaração de dispensa do APPCI assinada pelo responsável técnico, proprietários do imóvel e do estabelecimento, conforme Lei Estadual, ou outro documento exigido pela legislação correspondente.

IV – documentação exigida para o licenciamento sanitário e o respectivo licenciamento;

V – licenciamento ambiental, quando passível para a atividade;

VI - licença construção, habite-se ou regularização de edificação junto ao Departamento de Engenharia municipal, quando necessário;

VII - parecer deliberativo favorável da Comissão do Distrito Industrial, quando a atividade for exercida no Distrito Industrial, conforme lei específica.

VIII – Estudo de Viabilidade Urbanístico e Ambiental, quando exigível pelo Plano Diretor Municipal;

IX – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando exigível pelo Plano Diretor Municipal;

X – Carteira Profissional, quando for o caso de atividade regulamentada;

XI – Declaração da quantidade de veículos, bem como cópia dos documentos dos mesmos e local onde ficam estacionados, quando se tratar de atividade de transporte e afins;

XII - Documentos complementares exigíveis por força de legislação específica federal, estadual ou municipal para os casos de licenciamento de atividades que necessitem de licenças especiais para a sua exploração.

Art. 17. A solicitação de alvarás e licenças perante aos respectivos órgãos reguladores competentes das atividades consideradas como de RISCO ALTO poderá ser iniciado através do Sistema Integrar da REDESIM, ou poderá ocorrer diretamente com os órgãos competentes, através do sistema de processo eletrônico próprio (tais como Flowdocs ou Aprova Digital, ou ainda outros que vierem a substituí-los), quando não couber o uso do referido Sistema.

Art. 18. O alvará de funcionamento definitivo será emitido por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto mantidas as características do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 13 de 62



empreendimento licenciado e condicionado à apresentação dos licenciamentos sanitário, ambiental e de segurança e prevenção contra incêndios, quando exigíveis, dentro de sua respectiva validade, bem como o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização anual.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DE DADOS

Art. 19. Fica obrigada a solicitar a alteração de dados como nome, endereço, atividades, sócios, enquadramento, dentre outros, toda pessoa natural ou jurídica que desenvolve atividade econômica no Município de Marau.

§1º. As alterações ocorrerão de ofício, de acordo com as informações disponibilizadas pelo integrador estadual da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios), exceto para os casos em que as alterações não tramitem pelo referido sistema.

§2º. As alterações também poderão ser requeridas pelo interessado, através do sistema de processo eletrônico do Município denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo), caso estas não ocorram de ofício, ou no caso de alterações que não tramitam pelo sistema Estadual.

§3º. Quando alterações de dados também resultar em alteração de classificação de risco das atividades, o contribuinte deverá observar as disposições específicas relacionadas a procedimento, bem como elementos e documentos necessários para o licenciamento em que se enquadrar;

Art. 20. Para alteração de endereço, são elementos necessários à instrução do processo, além dos já disponibilizados pela JUCISRS:

I – Comprovante de endereço, tais como matrícula do Registro de Imóveis em nome próprio, contrato vigente de locação do imóvel, termo de cedência do imóvel; ou ainda conta de consumo de energia, água ou internet em nome da empresa ou sócios, no endereço informado;

II - Relatório Consulta da Viabilidade da REDESIM ou certidão de zoneamento emitida pelo Poder Público Municipal;

III - qualquer outro documento solicitado pela Fiscalização, pertinente à atividade exercida, considerando a classificação do grau de risco, mencionado no Relatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 14 de 62



Consulta da Viabilidade da REDESIM ou disposto no capítulo do licenciamento específico em que se enquadra.

Art. 21. Os atos de alterações não importarão em ônus, a qualquer título, para as pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 22. Os casos de alterações estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA BAIXA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E INSCRIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O encerramento das atividades econômicas no território do Município acarretará na consequente baixa da inscrição tributária municipal e baixa do alvará de funcionamento.

§1º. As referidas baixas poderão ser realizadas de ofício pelo Poder Público, de acordo com as informações disponibilizadas pelo integrador estadual da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios).

§2º. As baixas também poderão ser requeridas pelo interessado, através do sistema de processo eletrônico do Município denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo), caso o Município não realize de ofício, instruído com comprovantes de encerramento da atividade.

§3º. Para as atividades econômicas cuja forma de atuação ou formalização não tramitam pelo sistema integrador estadual da REDESIM, a baixa deverá ser requerida pelo interessado, através do sistema de processo eletrônico do Município denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo), instruído com comprovantes de encerramento da atividade.

Art. 24. Os atos de baixa não importarão em ônus, a qualquer título, para os empresários, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 25. A baixa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas que



DIÁRIO OFICIAL

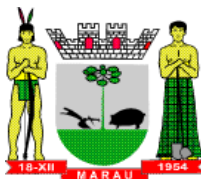
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 15 de 62



participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º. A baixa referida no **caput** deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores, importando responsabilidade solidária dos mesmos, do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 26. A Certidão de Baixa será emitida apenas após a quitação de todos os tributos lançados até a data da efetivação da baixa nos cadastros municipais, ressalvado o direito da Fazenda Municipal em apurar e lançar créditos tributários decorrentes de irregularidade praticadas, comprovadas em processo administrativo ou judicial.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. O exercício de toda e qualquer atividade econômica estará sujeita a fiscalização, que deverá observar a conformidade da documentação e das informações prestadas com o que se constatar no local do empreendimento, além da conformidade com as normas urbanísticas, de posturas, meio ambiente, vigilância sanitária, prevenção e proteção contra incêndios e demais pertinentes ao ramo de atividade econômica desenvolvida.

Art. 28. Os requisitos ensejadores da dispensa de licença de funcionamento declaradas pelo contribuinte serão verificados de acordo com a legislação municipal de classificação de risco em vistorias realizadas após o início de operação da atividade.

Art. 29. A primeira visita fiscalizatória, na que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança, zoneamento, posturas e edificações dos empreendimentos, desde que não exerça atividade econômica classificada de alto risco, terá prioritariamente fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano, irreparável e não indenizável, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

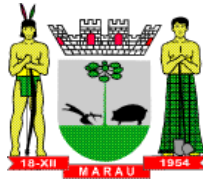
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 16 de 62



§1º. Constatada irregularidade ou inveracidade na primeira visita, será lavrada Termo de Vistoria ou Intimação Preliminar, onde constará a orientação e o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

§2º. Na segunda visita, será verificado o cumprimento da orientação referida no §1º, previamente à lavratura de auto de infração e/ou da instauração de processo administrativo.

§3º. As intimações preliminares poderão ser feitas pessoalmente, por meio eletrônico, por carta registrada com aviso de recebimento ou por publicação em órgão oficial, a critério da autoridade competente.

§4º. O intimado pode requerer, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo fixado na intimação, que pode ser deferida em prazo nunca superior ao anteriormente determinado.

§5º. Decorrido o prazo da intimação e não havendo o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado auto de infração e/ou da instauração de processo administrativo.

§6º. A aplicação e o pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação que a gerou e nem das demais sanções previstas nas esferas administrativas, cíveis e penais.

§7º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

Art. 30 Os procedimentos de fiscalização obedecerão aos ritos previstos na legislação própria de cada órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Único: As fiscalizações poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 31. Os atos fiscalizatórios serão compartilhados, preferencialmente em meio eletrônico, através do sistema de processos eletrônicos denominado “Flowdocs” (ou outro que vier a substituí-lo), com todos os setores que atuam no exercício do poder de polícia, independentemente de quem vier a exercê-lo primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 17 de 62



§1º. Compete a cada órgão, no âmbito de sua competência, ratificar o exercício regular dos direitos de Liberdade Econômica ou exigir, do fiscalizado, a documentação pendente ou a regularização de eventuais inconformidades com a respectiva legislação.

§2º. Somente o órgão detentor da competência fiscalizatória é que pode dispensar ou ratificar o ato público de liberação, cabendo aos demais, ao tomarem conhecimento de eventuais irregularidades que estejam além dos limites de suas atribuições, compartilhar a informação na forma do caput deste artigo, para que o órgão competente adote as providências que entender cabíveis.

Art. 32. Quando da fiscalização posterior do estabelecimento que exerce atividades classificadas de baixo risco, a autoridade competente deverá exigir a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração, sob as penas da Lei, de que o estabelecimento preenche os requisitos de dispensa do alvará dos bombeiros, previsto no art. 4º, §§ 2º e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e suas alterações; ou o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI);

II - documentação que comprove tratar-se de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, observado o disposto no art. 5º;

III - outros documentos pertinentes ao ramo da atividade, previstos em legislação;

§1º. A fiscalização posterior será reduzida a termo, assinada pelo fiscalizado e arquivada nos expedientes do Órgão respectivo.

§2º. A intimação preliminar ou o Termo de Fiscalização deve ser disponibilizado para as demais Secretarias e órgãos responsáveis pelo exercício do Poder de Polícia.

Art. 33. Constatado vício no processo de inscrição do microempreendedor individual, serão tomadas as providências conforme resolução do CGSIM para anular de ofício a inscrição, tornando-a sem efeitos, inclusive os atos posteriores praticados em seu nome.

Art. 34. A licença de funcionamento poderá **ser suspensa** pela Fiscalização, como medida cautelar, quando o interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

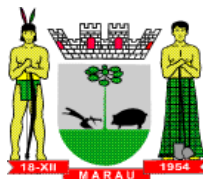
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 18 de 62



I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença e previstas na legislação vigente;

II – deixar de cumprir as exigências formuladas pela autoridade competente;

III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios;

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos;

V – constituir sucessão irregular, caracterizada pela utilização das mesmas instalações e mercadorias, mesmo endereço comercial e atividades idênticas entre a sucessora e a sucedida.

§1º. A medida cautelar referida no inciso V, que ocorrer para microempreendedor individual, será precedida de intimação do contribuinte da exclusão de ofício da empresa da opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar 123/2006.

§2º. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências.

Art. 35. A licença de funcionamento **será cassada** em decorrência de processo administrativo quando constatada pela Fiscalização, a qualquer momento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em legislação específica:

I – divergência entre as atividades licenciadas e as efetivamente desenvolvidas no empreendimento;

II – risco maior nas atividades desenvolvidas pelo estabelecimento do que a classificação decorrente da autodeclaração, de irregularidade no processo de licenciamento ou inveracidade em qualquer documento;

III – a utilização de artifício, ardid ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com finalidade de descumprimento dos requisitos de licenciamento, especialmente pela sucessão de empresa constituída com os mesmos titulares ou por interpostas pessoas, com atividades idênticas ou similares, utilizando das mesmas instalações e mercadorias no mesmo endereço comercial;

IV – a falta de licenciamento válido sanitário, ambiental ou de prevenção contra incêndios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS –
Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

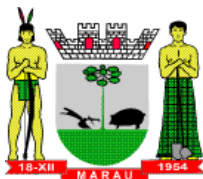
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 19 de 62



V – o exercício de atividade em zoneamento não permitido pelo Plano Diretor Municipal ou em edificação irregular, observado o previsto no art. 11, §4º deste decreto.

Parágrafo único. O processo de cassação decorrente do inciso IV será motivado pelo respectivo órgão fiscalizatório.

Art. 36. As infrações puníveis com pena de multa estão dispostas no art. 16 da Lei Municipal nº 6.175 de 05 de outubro de 2023 - Lei da Liberdade Econômica.

Art. 37. O auto de infração será lavrado em observância ao art. 158 da Lei Municipal nº 1008/1983 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Município poderá, justificadamente e dentro do estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato, solicitar documentação complementar para deferimento do licenciamento.

Art. 39. Na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições da legislação municipal serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 40. Ficam recepcionadas, até o seu respectivo vencimento, as licenças sanitárias e de funcionamento expedidas antes da entrada em vigor deste decreto.

Art. 41. Integram este Decreto:

I - ANEXO I – Formulário para inscrição ou alterações de alvará de localização e funcionamento e/ou inscrição no cadastro tributário municipal;

II – ANEXO II - Termo de Ciência e Responsabilidade - para fins de alvará provisório;

III – ANEXO III – Declaração de Veracidade das informações prestadas.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

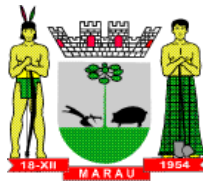
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 20 de 62



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos vinte e um dias do mês de junho de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
SECRETARIA DA FAZENDA

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO OU ALTERAÇÕES DE ALVARÁ DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E/OU INSCRIÇÃO NO CADASTRO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

01. FINALIDADE			
<input type="checkbox"/> ALVARÁ	ALTERAÇÃO: <input type="checkbox"/> NOME <input type="checkbox"/> ATIVIDADE <input type="checkbox"/>		Nº. INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO <input type="checkbox"/> SÓCIOS <input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO <input type="checkbox"/> PROVISÓRIO PARA DEFINITIVO		
02. PESSOA			
<input type="checkbox"/> 1 - PESSOA FÍSICA		<input type="checkbox"/> 2 - PESSOA JURÍDICA	
			Nº. CNPJ/CPF:
03. CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	E-MAIL:
FONE CONTRIBUINTE:		ÁREA UTILIZADA:	DATA CONSTITUIÇÃO/INÍCIO
TIPO: <input type="checkbox"/> - EMPRESA (MEI, ME, EPP)		<input type="checkbox"/> - SOCIEDADE SIMPLES	

04. CONTABILIDADE			
CONTADOR RESPONSÁVEL:			
Nº. CNPJ/CPF:	ENDEREÇO:		UF: CEP:
MUNICÍPIO:	E-MAIL:	FONE CONTADOR:	CRC:

05. ATIVIDADES EXERCIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

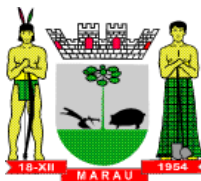
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 21 de 62



CÓDIGO (CNAE)	DESCRIÇÃO

06. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA USO EXCLUSIVO DE CORRESPONDÊNCIA (SE FOR O CASO)

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O ENDEREÇO ACIMA INFORMADO É UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA, NÃO HAVENDO NO LOCAL COMÉRCIO, DEPÓSITO, ESCRITÓRIO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATIVIDADE LOCALIZADA.

07. DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE DE VEÍCULOS E LOCAL DE ESTACIONAMENTO PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA POSSUI _____ VEÍCULO(S), E QUE ESTES FICARÃO ESTACIONADOS NO ENDEREÇO:

08. TERMO DE COMPROMISSO (TCAM) PARA ALVARÁ PROVISÓRIO (Conforme Análise de Viabilidade e exceto para atividades de baixo risco)

Declaro ter conhecimento das Leis Municipais nº1008/1983 (Código Tributário Municipal), nº3755/2004 (Lei do ISS), nº 2665/1997 (Vistoria e Alvará de Saúde), Leis Urbanísticas e Ambientais, bem como a Lei Municipal nº 6.175/2023, (Lei da Liberdade Econômica), responsabilizando-me junto ao Município de Marau pelas informações abaixo, a saber:

a) Assumo a responsabilidade de promover a regularização do estabelecimento acima indicado perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para a obtenção definitiva do Alvará de Localização no prazo máximo de 365 dias:

ALVARÁ DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (APPCI)

ALVARÁ SANITÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

ESTUDO DE VIABILIDADE

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO

HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DO ENDEREÇO NOS DOCUMENTOS DA EMPRESA

OUTROS A ESPECIFICAR: _____

b) Estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade, ou ainda o não cumprimento das exigências no prazo de validade do Alvará de Localização Provisório, poderá implicar a cassação do referido Alvará, na interdição do estabelecimento e aplicação das multas cabíveis, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -

Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

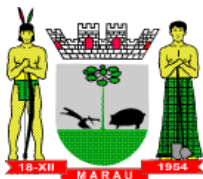
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 22 de 62



prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais.
c) Sou responsável pelo presente Termo de Compromisso, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para a alteração do Alvará de Localização.

09. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTÊNTICOS TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PRESENTE PROCESSO, E QUE RESPONDEREI CIVIL E CRIMINALMENTE NOS TERMOS DA LEI, POR OMISSÕES E FATOS CONTROVERSOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

NOME:

CPF:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ pessoa física, portador do CPF sob nº _____, representante legal da pessoa jurídica

_____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no _____ endereço

_____, declaro ter pleno conhecimento das Leis Municipais nº1008/1983 - Código Tributário Municipal, Lei nº3755/2004 - Lei do ISS, Lei nº2665/1997 - Vistoria e Alvará de Saúde, Leis Urbanísticas e Ambientais, Lei Municipal nº 6175/2023, que trata sobre a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, bem como os Decretos Municipais nº 6.044/2024 e nº 6.093/2024 que tratam sobre a classificação de risco das atividades econômicas e licenciamento, alterações, baixas, bem como a fiscalização, respectivamente, da Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e suas alterações; Lei Complementar Estadual nº. 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar Estadual nº. 14.555, de 03 de julho de 2014 e suas alterações; a Resolução nº. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e suas alterações.

Estou ciente das implicações legais, e responsabilizo-me pelas informações abaixo, prestadas ao poder público no ato de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e que devo entregar, dentro do prazo estabelecido de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste, todas as licenças e documentos exigidos para o exercício das atividades.

Também estou ciente de que os órgãos fiscalizadores, responsáveis pela emissão das respectivas licenças, poderão a qualquer tempo, realizar vistorias a fim de averiguar a veracidade das informações, o que poderá resultar, em caso de descumprimento da legislação, na suspensão, cassação ou interdição do Alvará de Localização e Funcionamento expedido, bem como serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 23 de 62



Documentos Pendentes

- Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndio (APPCI);
- Habite-se, de edificação ou ampliação;
- Licença construção de edificação ou ampliação;
- Licença Ambiental
- Alvará Sanitário;
- Registros nos respectivos conselhos ou órgãos reguladores, conforme atividade;
- Ajuste de endereço nos documentos da empresa;
- Estudo de Viabilidade Urbanístico e Ambiental;
- Outros; Especificar: _____;

Marau, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, pessoa física, portador do CPF nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, estabelecida _____ no endereço _____,

declaro sob as penas da lei, que as atividades econômicas exercidas pelo estabelecimento supra, do qual sou responsável legal, enquadram-se na condição de BAIXO RISCO, para fins de dispensa de atos públicos para o exercício de atividade econômica, conforme os dispositivos expressos na Lei Municipal nº 6.175/2023, bem como atende ao disposto no Decreto Municipal nº 6.044/2024, no que se refere as atividades de baixo risco.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS -
Fone (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 24 de 62



anexados, ficando sujeito às sanções cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

Marau, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 25 de 62

DECRETO Nº 6.094, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.283, republicação de 21 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 195.720,00 (cento e noventa cinco mil setecentos e vinte reais), com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

20.182.0002.2109.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 195.720,00

Fonte de recursos: 0749 - Outras vinculações de transferências

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos pelo excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

Superávit financeiro

Fonte de Recursos

0749 - Outras vinculações de transferências R\$ 195.720,00

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.201 de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte um dias no mês de junho do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 61/2024, de 21 de JUNHO de 2024.

Designa membros para fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas

atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros titulares para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Rudimar Panarotto;

Secretaria de Administração - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Daiane de Arruda Dall Alba, Catiane Pan Berton, Danusa Borges Souza Pizzi, André Jorge Magon, Júlia Vieira e Luciano Freitag;

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Daiane de Arruda Dall Alba e Luciano Freitag;

Secretaria de Saúde - Milene Bavaresco, Daiane de Arruda Dall Alba e Taciane Bortoluz;

Secretaria de Educação - Cristina Paula Stolfo e Daiane de Arruda Dall Alba;

Secretaria de Educação, Contratos e Transporte Escolar - Celso da Silva;

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar - Silmara Natalina Pasterchak;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Catielle Muller dos Santos;

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Flávio Lombardi, Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Daiane de Arruda Dall Alba, Danusa Borges Souza Pizzi e Luciano Freitag e Rosicler Piccoli Diehl;

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Kamila Domeraska;

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Leandra Gonçalves Ribeiro e Daiane de Arruda Dall Alba;

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Marilsa Antunes França e Daiane de Arruda Dall Alba;

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Leucátia Pizzi, Tatiane Adami e Daiane de Arruda Dall Alba;

Gabinete do Prefeito - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Daiane de Arruda Dall Alba, Danusa Borges Souza Pizzi e Luciano Freitag.

Art. 2º. Designar os membros suplentes para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Andréia Brocco

Secretaria de Administração - Manuela Apolinário Zanchin

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Murilo Pinheiro Barbosa

Secretaria de Saúde - Rosane da Silva Scortegagna

Secretaria de Educação - Franciele Tais Binsfeld

Secretaria de Educação, Contratos e Transporte Escolar - Guilherme Sarturi

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar - Fernanda Siqueira Colet



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 26 de 62

Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo –
Aline de Oliveira Sarturi

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social –
Marilda Xavier

Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer – Aline Poloni

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária –
André Velmud

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural –
Caren Danieli Durante

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente –
Maria Caroline Bebber

Gabinete do Prefeito – Ana Roselva Piccoli

Art. 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais acima nomeados por esta Administração.

§1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 55/2024, de 27 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE DISPENSA Nº 689/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES EM EVENTO.

CONTRATADA: Ferraz Eventos & Treinamentos LTDA
CNPJ: 19.785.208/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

DATA DO TERMO: 17/06/2024

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que

até às **16h do dia 05 de julho de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 58/2024**, do tipo “Maior lance” e no dia **08 de julho de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para cessão onerosa de direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores públicos do executivo e legislativo do Município de Marau**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 21 de junho de 2024. IURA KURTZ – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 09 de julho de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 61/2024**, do tipo “Menor Preço Global” e no dia **10 de julho de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a **Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 21 de junho de 2024. IURA KURTZ – Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 27 de 62

EDITAL Nº 123/2024

Iura Kurtz Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 251/2023** que Divulga o Resultado da Classificação Final do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR ED. INFANTIL

97	Nilva Fochezatto Triches	13/03/1978
98	Janaina Rodrigues	23/04/1978
99	Tassiana Bernardi	09/10/1980

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 21 dias do mês de junho de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 28 de 62

Terceiro Setor

Chamamento Público

MUNICÍPIO DE MARAU

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, com o objetivo de celebrar de **Termo de Colaboração** para, em regime de mútua colaboração, realizar atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, com transferência de recursos financeiros à Organização Social Civil – OSC.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.293/2017.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **21/07/2024**, às **08h30min**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**, localizada à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Centro, nesta cidade. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Os objetos poderão sofrer alterações de locais e datas por situações adversas desde que em comum acordo entre as partes.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias úteis anteriores à sessão pública
Sessão pública para recebimento e apresentação de propostas	21/07/2024
Julgamento preliminar das propostas	21/07/2024
Divulgação do julgamento preliminar	24/07/2024
Recursos: apresentação	25/07/2024 até 31/07/2024
Divulgação de análises de recursos	01/08/2024
Homologação do resultado final	01/08/2024
Publicação do resultado final	04/08/2024
Apresentação de documentos	05/08/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 29 de 62

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5293/17 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, até o dia **16/07/2024**.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0128.0015 – Apoio à Promoção e Realização de Eventos Socioculturais - 3.3.50.41.00.00 – Contribuições e 27.812.0127.0017 – Apoio à Promoção e Realização de Eventos Esportivos – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de até **R\$530.440,00** (quinhentos e trinta mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parcerias, através de Termos de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, tendo por objetivos:

- I. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 30 de 62

para execução de apresentações artísticas de músicas e fanfarra, com instrumentos variados de sopro e percussão, com aprendizagem de partituras, trazendo benefícios sociais e culturais, como a aprendizagem de instrumentos musicais, deve ser aberto à participação da comunidade, com ensaios semanais, com disponibilidade de horários, quando solicitados para apresentações no Município, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de atividades similares. O Município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais).

- II. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de apresentações artísticas de cantos com repertório eclético, abrangendo eventos culturais, sociais e educativos. O coro misto há quatro vozes e deve ser aberto a comunidade, trazendo benefícios sociais e culturais, como o conhecimento da história da música, através de seu repertório e teórico musical básico, aplicado a leitura de partituras de canto coral, com ensaios semanais, com disponibilidade de horários, quando solicitados para apresentações no Município, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de atividades similares. O Município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais).
- III. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de apresentações artísticas de cantos com repertório italiano, além de músicas culturais, populares brasileiras e gaúchas, com a utilização de instrumentos musicais, como gaita e violão para acompanhamento. Com coro misto há quatro vozes e deve ser aberto a comunidade, trazendo benefícios sociais e culturais dentro da área musical, com ensaios semanais, com disponibilidade de horários, quando solicitados para apresentações no Município. Promover também, um encontro anual de corais, em nível regional, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de atividades similares. O Município disporá para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 31 de 62

a realização do evento recursos até o limite de R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

- IV. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos no exercício de 2024-2025, tendo por objetivo a realização de atividades esportivas de futebol de campo, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 200 crianças e adolescentes do município, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência no objeto. O Município disporá para este objeto recursos até o limite de R\$202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais)
- V. Realização de encontro de moto trilha, evento municipal já tradicional na região e no Estado, de cunho cultural e esportivo, com o objetivo de fortalecer e incentivar o turismo de nossa cidade, com integração da comunidade e visitantes amantes de motociclismo no dia 24 de agosto de 2024 na comunidade de Veado Pardo, por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar. O Município disporá para este objeto recursos até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais)
- VI. Realização de atividades comemorativas aos festejos farroupilha, buscando incentivar a cultura gaúcha, através de eventos culturais e gastronômicos, além de atividades para crianças e adolescente do município, a ser realizado de 01 a 22 de setembro, no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon, por organização da sociedade civil com sede no município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar, onde a municipalidade disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- VII. Realização de etapa final do XXIV Campeonato Municipal de Tiro de Laço, buscando incentivar a cultura gaúcha, através de eventos culturais e competições esportivas, a ser realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2024, no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon, por organização de sociedade civil com sede no município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar, onde a municipalidade disporá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 32 de 62

para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

- VIII. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos no exercício de 2024, tendo por objetivo a realização de atividades esportivas de futsal, com crianças e adolescentes entre 6 a 20 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 100 crianças e adolescentes do município, com atividades esportivas e educativas e, a partir dos 17 anos, competições municipais e regionais por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência no objeto. O Município disporá para este objeto recursos até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais)

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/07/2024, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marau, sito à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Bairro Centro, na cidade de Marau – RS.

5.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) Nome da Proponente: Endereço Completo:
--

5.3. O envelope de propostas deverá conter:

I. Formulário denominado “Plano de Trabalho” devidamente preenchido em via única, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- A indicação do objeto da parceria;
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 33 de 62

e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária atenda, conforme o art. 21 do Decreto Municipal nº 5293/17:

I - mais de cinco Anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, previamente designada, por meio da Portaria Municipal nº 158, de 08 de dezembro de 2022.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
-----------	----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 34 de 62

Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo VII deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 35 de 62

	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

7.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5. Será, obrigatoriamente, justificada na ata de julgamento a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

7.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

8.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

8.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, **os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.**

8.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 36 de 62

8.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

8.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.3. Dos recursos

8.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

8.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

8.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Bairro Centro, Município de Marau/RS, e endereçados a Comissão de Seleção.

8.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 2 (dois) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

8.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias, da qual não caberá novo recurso.

8.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

8.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 37 de 62

8.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 2 dias, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, à Rua Irineu Ferlin, nº 355 Município de Marau no horário da 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 38 de 62

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Marau;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V); e

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 39 de 62

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.3.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Marau; e

II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 40 de 62

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 41 de 62

9.7. Da convocação da segunda colocada

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 42 de 62

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regimentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs, na Prefeitura Municipal de Marau, ou pelo telefone (54)3342 9513.

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.pmmarau.com.br.

Marau, 21 de junho de 2024.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 21/06/2024

Procurador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 43 de 62

Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355 Bairro Centro, CEP 99.150.000, Rio Grande do SUL - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iura Kurtz, brasileiro, casado, portador do RG nº 8053796853 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 802.135.290-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Marau - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto_____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$....., conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração sendo:

Item I: O município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 44 de 62

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) relativa à _____
- b) relativa à _____

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 45 de 62

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 46 de 62

como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 47 de 62

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e

c) até 120 (cento e vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 48 de 62

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (Quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 49 de 62

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 50 de 62

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 51 de 62

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Marau é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Marau, ____ de _____ de 202__.

Organizações da Sociedade Civil - OSC

Iura Kurtz
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 52 de 62

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 Entidade Proponente:		1.2 C.N.P.J	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
2 OUTROS PARTICIPES			
2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto			
3.2 Identificação do Objeto			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 53 de 62

3.3 Justificativa da Proposição

3.4 Período de Execução das Ações/Atividades

3.4.1 Data de Início

3.4.2 Data de Término

3.5 Período de Execução da Parceria

3.4.3 Data de início

3.4.4 Data de Término

A contar da data da publicação

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Me ta	4.2 Etapa/ Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração	
			Un.	Quant.	Início	Término

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6	5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas
.1	
0	
01	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 54 de 62

6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS							
6.1 RECEITAS							
Descrição		Concedente R\$		Proponente R\$		Total R\$	
Meta 01							
Meta 02							
TOTAL RECEITAS							
6.2 DESPESAS							
Despesas Correntes		Concedente R\$		Proponente R\$		Total R\$	
Item despesa	Especificação						
Total Despesas Correntes (I).....							
7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)							
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 55 de 62

8 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS							
O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:							
9 DECLARAÇÃO							
<i>Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:</i>							
Local e data							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 56 de 62

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 57 de 62

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede¹, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 58 de 62

etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

Anexo III – Modelo de proposta

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 001/2023, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 59 de 62

(apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 60 de 62

Anexo V – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em _____/_____/_____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2024 para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 61 de 62

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de _____, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF

(firma reconhecida)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 62 de 62

Anexo VI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

_____ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Anexo VII - Objetivos do ____ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria

São objetivos do ____ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração das propostas:

-...

-...

-...

-...